1.ª Votação	Resultad
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1027, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 274/91

Data 09 de julho de 1991.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO DÁ REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E ÍTENS II, VIII e IX DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 930/91, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

Butiá, 09 de julho de 1991

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através da presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata do Conselho Municipal da Saúde.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa estabelecer, de forma acordada com os Vereadores integrantes da Comissão de Saúde, nova redação aos artigos vetados, pelo Executivo, no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.008/91.

Sendo a matéria em pauta, de relevante necessidade para o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, solicitamos á Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação, em **Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1027

DÁ REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, E ÍTENS II, VIII E IX DO ARTIGO 2º E O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 930/91, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BUTIÁ**, em conformidade com o artigo 174, ítem III da Lei Orgânica Municipal, como instância local de planejamento, controle, fiscalização, avaliação, normatização e deliberação das ações de saúde no âmbito do Município.

Artigo 2º - Os ítens constantes no artigo 2º da Lei Municipal nº 930/91, passam a ter a seguinte redação, e fazem parte integrante da Lei Municipal nº 930/91.

II - exercer a fiscalização e normatização, inclusive econômico-financeira, sobre o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município;

VIII - fiscalizar a programação orçamentária da saúde municipal;

IX - analisar o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o Sistema Único de Saúde, de responsabilidade direta do Município.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 930/91, passa a ter a seguinte redação:

" O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, proporcionará, de acordo com os recursos financeiros disponíveis em Orçamento Municipal, o funcionamento do Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09/07/91

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 331

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1027, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1027, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1027, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 09 de julho de 1991.

Ver. Atilio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de julho de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner